



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171

Lei n.º 163/2000

Em, 06 de Novembro de 2000

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Juarez Távora/PB, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 de 14 de Fevereiro de 2000.

O Prefeito Constitucional do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos Vereadores são fixados em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais e o Subsídio do Presidente em R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

§ 1 - No afastamento ou substituição do Presidente da Câmara dos Vereadores, o Vice-Presidente terá direito ao seu subsídio de acordo com o que determina o Artigo anterior.

§ 2 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal com pessoal, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores e excluindo os gastos com os inativos, não poderá ultrapassar o que determina a Emenda Constitucional nº 25/2000 de 14 de Fevereiro de 2000.

§ 3 - Na Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal efetivamente percebido no mês, calculada **pro rata die**.

Art. 2º - É vedado a qualquer título o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, como gratificação, adicional, prêmio e verba de representação, excluídos os acréscimos de caráter indenizatório, como salário família, diárias e ajuda de custo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Marinaldo de Lima Gomes
Prefeito Constitucional